



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

*"De mãos dadas com o Povo"*

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei N.º 178/2013**

**Carnaubal – CE., em 12 de Agosto de 2013.**

Autoriza a utilização de Transferência Bancária como quitação da despesa do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 24, inciso I da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios em legislar concorrentemente com a União e os Estados sobre Direito Financeiro:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica instituída a utilização de Transferência Bancária como forma de pagamento das despesas do Município de Carnaubal.

**Art. 2º** – A quitação da despesa do Município com os Credores se dará com a impressão da comprovação emitida pelo Banco, que o valor do pagamento foi depositado na conta bancária do Credor.

**Art. 3º** – É vedada a quitação de débitos à credores do Município na conta de terceiros, parentes ou cônjuge, ou na conta pessoa Natural titular da empresa credora, sendo somente efetuado o pagamento junto a conta bancária do titular da despesa, pessoa Natural ou Jurídica.

**Art. 4º** – As tesourarias dos órgãos manterão cadastro atualizado das contas bancárias dos credores do Município.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

*"De mãos dadas com o Povo"*

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - As despesas junto a credores que não possuem conta bancária poderão ser efetuadas por cheque nominal, mediante apresentação de recibo assinado pelo Credor, salvo disposição em contrário disposto em face da aplicação de Recurso Vinculado.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE., em 12 de Agosto de 2013.

**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
**Prefeito Municipal**